DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Pregão	3
Subsídios e Remunerações	4
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	7
Atos Legislativos	7
Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirangi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirangi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Pirangi
Data: 2016.01.08 07:55:10 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 2242/2016, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRÁS DE SARRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica nomeado para proceder o Trabalho de Averiguação de Acidente de Transito, ocorrido nas vias municipais, o Diretor de Transporte, Sr. Wagner Bernardes, portador do CI/RG nº 33.178.919-X/SP, CPF/MF nº 289.193.818-60.

§ Único – O Trabalho de Averiguação não será remunerado, mas considerado de relevante interesse público.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 04 de Janeiro de 2015.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: GRPDYFMG

PORTARIA Nº 2243/2016, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO PARCIAL DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRÁS DE SARRO, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV, do artigo 42, combinado com o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 51 e parágrafo, da Lei Federal 8.666/93, em sua atual redação;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam reconduzidos, parcialmente, os membros da Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 2115/2015, de 05 de janeiro de 2015, com as substituições de pelo menos um deles, cuja investidura não excederá de 1 (um) ano, passando a ter a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

I – Pedro Jesus Fernandes;

II – Rosangela Aparecida Pitelli; e,

III – Carla Regiane Busnardo de Souza.

Parágrafo 1º - Fica designada a servidora municipal, Lucimara Aparecida Monaro Vicente, pertencente ao quadro permanente do órgão da Administração Municipal, para exercer as funções de membro suplente da Comissão de Licitação.

Parágrafo 2º - As funções de membro da Comissão de Licitação não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Artigo 2º - Nos termos do parágrafo 1º do artigo 51, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, fica designado o Presidente da CPL Senhor Pedro Jesus Fernandes, para efetuar os julgamentos das Licitações modalidade convite.

Artigo 3º- Compete à Comissão de Licitações processar e julgar a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral e as propostas de preços dos concorrentes interessados no objeto de licitações nas modalidades de Tomada de Preços, Concorrência e Leilão.

Parágrafo Único – Os Membros da Comissão de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que tiver sido tomada a decisão.

Artigo 4º - No julgamento das propostas de preços, a Comissão de Licitação deverá levar em consideração os critérios objetivos definitivos no Edital da Tomada de Preços, Concorrência ou Leilão, ou no Ato Convocatório do convite, os quais não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Pirangi, 04 de Janeiro de 2016.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

Supervisora do RH

Código Localizador: CSZWFXMV

Licitações e Contratos

Pregão

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2016 - EDITAL N° 01/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

AMOSTRAS: As amostras serão entregues no prazo de 03 (três) dias úteis, na Cozinha Piloto Municipal, sito à Av. Carmem Lucia Giglio Girade, nº 1901, Pirangi – SP. Após a Ata, as referidas amostras, serão entregues somente pelos vencedores do certame.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: até as 08hs30m do dia 21/01/2016.

DATA E HORÁRIO DO PREGÃO: 21/01/2016, ato sequencial ao credenciamento.

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para o serviço de merenda escolar e diversos Departamentos/Setores da Prefeitura Municipal, com cota exclusiva para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assim definidas pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06, c/c os artigos 48, inciso III e 49, inciso II e III da mesma Lei, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Tipo da Licitação: Menor Preço Global por Lote.

O edital na integra pode ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi, das 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:00 horas ou pelo site: www.pirangi.sp.gov.br, informações: fone (17) 3386.9600, ramal 201 ou ainda, com a Nutricionista Viviane Rodrigues Batista Sabião.

Pirangi, 07 de Janeiro de 2016.

Brás de Sarro – Prefeito Municipal

Código Localizador: 1C+EOVZK

Subsídios e Remunerações

Publicação anual dos valores das remunerações dos cargos e empregos públicos, para o Exercício de 2015, em conformidade com o parágrafo 6º, do artigo 39 da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98.

REMUNERAÇÃO MENSAL

Prefeito ..... R$ 11.898,44

Vice-Prefeito..... R$ 4.027,36

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS – QSE

Cargo e/ou Emprego	Referência inicial (PE)	Quant.	Salários ou Vencimentos R$
Aferidor de Água	8	01	740,84
Agente Comunitário de Saúde	7-A	18	1.014,00
Agente de Desenvolvimento Infantil	18	13	1.060,28
Agente de Saneamento	8	01	740,84
Agente Sanitário	22	01	1.300,49
Assistente Social	32	05	2.065,35
Atendente de Gabinete Odontológico	15	04	969,78
Auxiliar de Administração	27	01	1.636,51
Auxiliar de Administração Escolar	20	03	1.208,53
Auxiliar de Almoxarife	24	01	1.425,13
Auxiliar de Campo/Vetores	15	10	969,78
Auxiliar de Enfermagem	22	07	1.300,49
Auxiliar de Finanças	27	01	1.636,51
Auxiliar de Sepultamento	22	02	1.300,49
Auxiliar de Serviços Gerais	13	05	889,42
Auxiliar de Tesouraria	27	01	1.636,51
Auxiliar Técnico em Radiologia	16	02	1.012,94
Bibliotecário	16	01	1.012,94
Borracheiro/Lavador	16	01	1.012,94
Carpinteiro	16	01	1.012,94
Coletor de Lixo	24	04	1.425,13
Contador	37	01	2.612,61
Coveiro	11	01	816,51
Cirugião Dentista	32	06	2.065,35
Cirurgião Dentista CEO	37	03	2.612,61
Cir.Dent.,Clinico Geral p/ atend.noturno	32	02	2.065,35
Cir.Dent.,p/Clínica Geral e Endodontia	32	01	2.065,35
Cir.Dent.p/Clínica Geral e Periodontia	32	01	2.065,35
Diretor de Escola	37	01	2.612,61
Encanador	10	01	803,75
Encarregado de Ambulância	16	01	1.012,94
Encarregado do Depto. Pessoal	31	01	1.971,25
Enfermeiro	32	06	2.065,35

Engenheiro Civil	37	01	2.612,61
Escriturário	15	23	969,78
Eletricista	12	01	851,98
Farmacêutico	32	01	2.065,35
Fiscal de Tributos e Rendas	22	01	1.300,49
Fiscal Geral	34	01	2.268,28
Fisioterapeuta	32	04	2.065,35
Fonoaudiólogo	32	03	2.065,35
Gari	07	05	788,00
Gestor de Convênios e Contratos	01	37	2.612,61
Inspetor de Aluno	13	03	889,42
Instrutor de Esporte	16	01	1.012,94
Lançador	37	01	2.612,61
Mecânico	19	01	1.155,98
Médico Clínico Geral	35	05	2.377,54
Médico da ESF (Estratégia de Saúde da Família)	43	03	9.636,20
Médico Ginecologista	36	02	2.492,22
Médico Ortopedista	36	01	2.492,22
Médico Pediatra	36	02	2.492,22
Médico Plantonista Clínico Geral	-	03	35,00 a hora
Merendeira	13	10	889,42
Monitor	18	09	1.060,28
Monitor do Transporte Escolar	13	09	889,42
Motorista	19	36	1.155,98
Nutricionista	27	02	1.636,51
Operador de Máquina	20	06	1.208,53
Operador Hidráulico	15	02	969,78
Operário Braçal	15	34	969,78
Orientador de Esportes	18	02	1.105,97
Profissional do IEC	15	01	969,78
Protético	20	01	1.208,53
Psicólogo	32	03	2.065,35
Psicólogo (NASF)	36	01	2.389,24
Pedagogo	30	02	1.881,14
Procurador Geral do Município	45	01	4.200,00
Procurador do Município	44	02	4.000,00
Pedreiro	16	03	1.012,94
Professor de Ed.Básica I	36	41	2.389,24
Professor de .Ed.Básica II	36	19	2.389,24
Prof.Ed.Básica II – PEB II – Ed.Física	36	05	2.389,24
Prof.Ed.Básica II – PEB II - Artes	36	02	2.389,24
Prof.Ed.Básica II – PEB II - Inglês	36	02	2.389,24
Professor de Educação Especial	36	02	2.389,24
Professor de Educação Física (NASF)	36	01	2.389,24
Recepcionista	14	05	928,63

Sepultador	24	02	1.425,13
Servente	15	28	889,42
Servente de Pedreiro	15	02	969,78
Supervisor do Departamento de Pessoal	37	01	2.612,61
Técnico de Informática	24	01	1.425,13
Técnico em Enfermagem	22	21	1.300,49
Técnico Esportivo	24	02	1.425,13
Telefonista	15	02	969,78
Terapeuta Ocupacional	27	01	1.636,51
Tesoureiro	37	01	2.612,61
Tratorista	16	04	1.012,94
Vigia	15	05	969,78
Zelador	15	05	969,78
Zelador do Estádio Municipal	18	01	1.105,97

QUADRO DE SERVIDORES EM COMISSÃO – QSC

Cargo e/ou Emprego	Referência (PC)	Quant.	Salários ou Vencimentos R$
Assessor Jurídico	37	01	2.612,61
Assessor Científico Social	32	01	2.065,35
Chefe da Seção de Assistente Social	32	01	2.065,35
Chefe de Gabinete	40	01	3.011,07
Chefe de Serviço de Tesouraria	32	01	2.065,35
Chefe do Banco do Povo	27	01	1.636,51
Chefe do Serviço de Estradas	27	01	1.636,51
Chefe do Setor da Saúde	40	01	3.011,07
Coordenador do NASF	36	01	2.389,24
Coordenador Pedagógico	37	02	2.612,61
Supervisor de Almoxarifado	22	01	1.300,49
Diretor de Administração	43	01	3.311,98
Diretor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	43	01	3.311,98
Diretor de Finanças e Orçamento	43	01	3.311,98
Diretor de Educação	43	01	3.311,98
Diretor de Esporte e Cultura	43	01	3.311,98
Diretor de Engenharia, Obras e Serviços	43	01	3.311,98
Diretor de Saúde	43	01	3.311,98
Diretor de Assistência Social	43	01	3.311,98
Diretor de Transportes	43	01	3.311,98
Diretor Municipal do Departamento de Assuntos Jurídicos	45	01	4.200,00

Pirangi, 06 de Janeiro de 2016.

BRAS DE SARRO

Prefeito Municipal

Código Localizador: IXCMLXRD

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDENCIA Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ CARLOS DE MORAES JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo Primeiro - A utilização do veículo oficial da Câmara Municipal é regulamentada pelo presente Ato da Presidência.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO DO VEÍCULO

Artigo Segundo - O veículo oficial da Câmara destina-se exclusivamente à execução de tarefas rotineiras e viagens de cunho administrativo e político, tais como a participação em solenidades, congressos, conferências, audiências, reuniões, fóruns, cursos, recepções oficiais, atos cívicos e outros eventos similares.

Artigo Terceiro - O veículo somente será utilizado:

I – pelo Presidente;

II – pelos Vereadores; e

III – pelos funcionários autorizados.

Artigo Quarto - O veículo terá uso restrito ao deslocamento do Presidente, Vereadores e funcionários, em estrito objeto de serviço de interesse do Município.

Artigo Quinto - O veículo oficial será identificado de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo Sexto - O veículo oficial da Câmara, quando caracterizado como de recuperação antieconômica, inservível ou ocioso será recolhido, para fins de desincorporação do acervo patrimonial do Município, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Artigo Sétimo - A utilização de veículo oficial da Câmara depende de requisição prévia dirigida ao Presidente da Casa, elaborada junto à Secretaria da Edilidade em documento próprio para este fim.

Parágrafo 1º - Compete à autoridade usuária a requisição do veículo.

Parágrafo 2º - A autoridade usuária somente poderá retirar o veículo da garagem, após deferimento da requisição encaminhada ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 3º - É de inteira responsabilidade da autoridade usuária, o uso indevido do veículo.

Parágrafo 4º - Após utilização do veículo, a autoridade usuária entregará a chave ao responsável e comunicará a existência de danos ou falhas ocorridas durante a utilização.

Parágrafo 5º - O Presidente, após despacho fundamentado, indeferirá o pedido que não observar o disposto neste Ato.

Parágrafo 6º - A requisição da utilização do veículo para fins administrativos e políticos dentro do perímetro urbano do Município será elaborada de forma resumida e mesmo assim dependerá do deferimento do Presidente.

Artigo Oitavo - É vedada a saída do veículo da garagem em desacordo com o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO III

DO RECOLHIMENTO DO VEÍCULO

Artigo Nono - O veículo oficial da Câmara, quando não estiver em viagem, será diariamente recolhido na garagem, onde pernoitará.

Parágrafo Único. O recolhimento de veículo far-se-á logo após sua liberação pela autoridade usuária, mediante a entrega da chave ao servidor competente.

Artigo Décimo - O veículo recolhido na garagem nos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

termos do artigo anterior não poderá ser retirado sem a competente autorização.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DO VEÍCULO

Artigo Décimo Primeiro - A manutenção e a conservação do veículo oficial da Câmara obedecerá a revisões periódicas, programadas pelo responsável pelo Patrimônio da Edilidade.

Parágrafo único. O serviço de manutenção e conservação será executado por terceiros, desde que previamente autorizado pelo Presidente.

Artigo Décimo Segundo - O responsável pelo Patrimônio da Edilidade fará controle da atividade de transportes da Câmara, abrangendo, entre outros itens que forem julgados necessários:

I – tempo de utilização;

II – quilometragem rodada;

III – consumo de combustível;

IV – entrada e saída da garagem;

V – solicitação de execução de serviço;

Parágrafo único. Para execução do controle referido no caput, serão utilizados formulários elaborados pelo setor competente com encaminhamento ao Gabinete do Presidente para conhecimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É vedado o transporte, no veículo oficial da Câmara, de pessoas não integrantes do quadro de funcionários da Edilidade, exceto nos casos previstos em lei ou mediante autorização ou requisição da autoridade competente.

Art. 14. Cabe ao responsável pelo Patrimônio da Edilidade manter o veículo oficial da Câmara legalmente documentada junto ao órgão local de trânsito.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 05 de Janeiro de 2016.

LUIZ CARLOS DE MORAES JÚNIOR

Presidente da Câmara

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, bem como órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Assessora Técnica Administrativa

Código Localizador: M5BKUYJJ